



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - @cidade_unidade@ - - www.tre-go.jus.br

PROJETO BÁSICO - SECDO

PROJETO BÁSICO - SECDO

SEI N. 22.0.000009597-8

1. Quadro resumo do objeto

1.1 Nome do curso: “IX ENOP - Encontro Nacional de Obras Públicas e Serviços de Engenharia”

1.2 Empresa: JEANE LEITE DA SILVA CANELAS - CON TREINAMENTOS

1.3 CNPJ: 22.965.437/0001-00

1.4 Data de realização: 26.09, 27.09, 28.09 e 29.09.2022

1.5 Modalidade: Modalidade Híbrido

1.6: Carga horária: 32 horas

1.7 Plataforma (Somente para cursos Online): -

1.8 Público-alvo: Servidores da SEMSE

1.9 Número de vagas: 04

1.10 Valor: R\$ 11.960,00 (onze mil, novecentos e sessenta reais)

1.11 Previsão no PAC:

Não há previsão no PAC. Contudo, a unidade justificou a imprescindibilidade do treinamento ora pleiteado visando implementar melhorias nas condições de trabalho da Seção de Manutenção Predial e Sistemas Elétricos/SEMSE, dentre elas a busca de aperfeiçoamentos nas rotinas de trabalho, tais como desenvolvimento de projetos e planos de manutenção predial preventiva e corretiva, disponibilizando mão-de-obra especializada na abordagem dos principais procedimentos e boas práticas na gestão contratual de serviços de manutenção e de

engenharia, reformas, obras de pequeno porte, assim como na elaboração de orçamentos e planilhas de serviços (ID 0314669).

Vale lembrar, excepcionalmente, observada a limitação dos recursos orçamentários destinados à capacitação, que as ações previstas no Plano Anual de Capacitação poderão ser alteradas ou substituídas para atender demandas específicas não contempladas originalmente (art. 7º, § 3º da Resolução TREGO nº 286/2018).

1.12 Nome do(s) Instrutor(es): ID 0317501

2. Dos objetivos:

Capacitar no desenvolvimento de projetos e planos de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como disponibilizar mão-de-obra especializada na abordagem dos principais procedimentos e boas práticas na gestão contratual de serviços de manutenção e de engenharia, reformas, obras de pequeno porte, assim como na elaboração de orçamentos e planilhas de serviços.

3. Servidores indicados (somente em curso aberto):

1. Alano Rodrigo Leal - SEMSE
2. Arthur de Almeida Cruz - SEMSE
3. Flávio Queiroz de Alcantara - CEIN
4. Marcus da Silva Carneiro - SEMSE

O conteúdo programático do evento (ID 0317501), guarda consonância com as atividades desempenhadas pelos servidores, que serão contemplados para realização da capacitação, conforme verifica-se nos artigos transcritos:

Art. 148. Compete à Coordenadoria de Engenharia e Infraestrutura:

VI - planejar, em conjunto com a Secretaria de Administração e Orçamento, as obras e serviços de engenharia destinados ao incremento das condições de trabalho nos imóveis utilizados pelas unidades do Tribunal, bem como outras contratações necessárias para o bom desempenho de suas atribuições.

Art. 149. Compete à Seção de Manutenção Predial e Sistemas Elétricos:

I - planejar e gerenciar a manutenção preventiva e corretiva das instalações prediais da Justiça Eleitoral de Goiás, dos grupos geradores, nobreaks de grande porte (acima de 5kW) e Subestações de Energia;

II - planejar e gerenciar a reforma e expansão dos sistemas elétricos, dos edifícios da Justiça Eleitoral de Goiás, excetuando-se os equipamentos e atividades típicas da área de informática;

III - gerenciar as atividades necessárias à proteção das instalações elétricas;

IV - gerenciar as atividades de montagem, instalação, operação, substituição e manutenção dos sistemas elétricos de alta e baixa tensão dos edifícios da Justiça Eleitoral de Goiás;

Quanto ao histórico dos cursos realizados, compulsados os assentamentos funcionais desta Secretaria, certifica-se que os servidores não participaram de evento análogo ao solicitado, no mesmo exercício ou no exercício imediatamente anterior.

4. Da justificativa:

Considera-se que o servidor, por ser um agente de transformação do Estado e estar a serviço da sociedade, deverá possuir a capacidade de atuar em atividades diversas, comprometido com a ética e com os princípios constitucionais, buscando o bem comum a partir de um sistema de atualização permanente. A política Nacional de Formação e Desenvolvimento dos Servidores do Poder Judiciário, instituída pela Resolução CNJ nº 192/2014, reconhece a necessidade de fomentar e viabilizar o desenvolvimento de servidores com vistas ao aperfeiçoamento institucional dos órgãos do Poder Judiciário.

A demanda fundamenta-se ainda, na Resolução TSE nº 22.572/2007, que estabelece o Programa Permanente de Capacitação e Desenvolvimento de servidores da Justiça Eleitoral com vistas à formação, atualização e aperfeiçoamento contínuo dos servidores da Justiça Eleitoral.

E por fim, a contratação em referência está em consonância com a Resolução TREGO nº 286/2018 que dispõe sobre a política de educação e desenvolvimento dos servidores no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, que assim pondera: "A política de Educação e Desenvolvimento dos Servidores compreende todas ações voltadas para o desenvolvimento integral dos servidores no âmbito institucional, que oportunizem a formação, a atualização, o aperfeiçoamento e a qualificação contínua".

Na capacitação, ora solicitada, será oferecido palestras, oficinas e debates abordando os principais procedimentos e boas práticas a serem observadas nas contratações governamentais de obras públicas, sustentabilidade de obras públicas, o uso do BIM no planejamento e execução de obras, orçamentação de obras-públicas e legislação diversa envolvendo tal temática.

Oportuno destacar que o evento em comento agregará valor ao Macroprocesso de Governança da Justiça Eleitoral em Goiás, insertos no Mapa Estratégico deste Tribunal.

No âmbito do programa Gestão por Competências, em análise ao Dicionário de Competências Técnicas do TRE-GO, verifica-se que a ação enquadra-se "24.01 - Administração e manutenção de edifícios", "24.02 - Projetos de Arquitetura e Engenharia", "24.05 - Orçamentos de Engenharia" e "24.10 - Regularização de obras".

5. Da inexigibilidade da licitação:

A contratação direta por inexigibilidade de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal fundamenta-se no disposto no artigo 25, inciso II da Lei 8666/93. O inciso II de tal artigo se refere à contratação de serviços técnico-profissionais especializados apontados pelo art. 13 da mesma lei que, além de conter a obrigação de ser um serviço técnico-profissional especializado, acrescenta mais duas exigências, o objeto singular da contratação e a notória especialização.

Desse modo, temos que a inexigibilidade somente se configura diante da presença cumulativa destes três requisitos. Ou seja, não basta configurar-se como um serviço técnico profissional especializado, mas a contratação dependerá de constatar-se a existência da singularidade do objeto, e de notória especialização do sujeito.(Súmula TCU Nº 252).

A Orientação Normativa da AGU nº 18, de 1º de abril de 2009, consolida seu posicionamento a respeito do tema "contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista.

Indo ao encontro dessa posição, em Orientação Normativa, a câmara Permanente de Licitações e Contratos da Procuradoria-Geral Federal – AGU nº 18/2009 não obsta a contratação direta por inexigibilidade de pessoa jurídica para ministrar curso fechado para a Administração Pública, desde que presentes os pressupostos do art. 25, II, § 1º da Lei 8.666/93.

Portanto, é pacífico o entendimento que, seja para cursos abertos ou fechados, a contratação direta por inexigibilidade é completamente aplicável contanto que sejam atendidas as determinações legais.

5.1 Da singularidade do objeto

Em relação à singularidade do objeto, veja-se julgado do Tribunal de Contas da União:

(...) quanto à singularidade do objeto, esta existirá desde que se trate de treinamento diferente ou diferenciado no mercado.

(...) por acreditarmos ser essa definição suscetível a diferentes interpretações, preferimos falar em cursos desenvolvidos ou adaptados especificamente para o atendimento das necessidades do contratante ou voltados para as peculiaridades dos prováveis treinandos. Treinamentos com essas características serão certamente singulares. (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, Decisão 439/98 – Plenário – Ata 27/98)

Destaca-se a importância e a singularidade do treinamento em tela porque, visa melhorar nossas rotinas para desenvolvimento de projetos e planos de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como disponibilização de mão-de-obra especializada na abordagem dos principais procedimentos e boas práticas na gestão contratual de serviços de manutenção e de engenharia, reformas, obras de pequeno porte, assim como na elaboração de orçamentos e planilhas de serviços.

Dessarte, é essencial que os servidores que atuam nas áreas de engenharia e infraestrutura estejam aptos nas temáticas de responsabilização perante os órgãos de controle dos agentes públicos envolvidos na licitação e fiscalização de obras públicas; o fiscal de contrato e o fiscal de obra: permanece a antiga confusão na nova Lei 14.133/2021?; habilitação técnica de construtoras na nova lei de licitações; o uso do BIM em obras de Infraestrutura; como planejar as contratações do tipo Built to Suit na Administração Pública?; elaboração do anteprojeto para a contratação integrada; cuidados e boas práticas com a análise e recebimento de projetos de engenharia; BIM nas Obras Públicas; boas práticas para a incrementar a sustentabilidade ambiental das obras públicas; metodologia de cálculo do reequilíbrio econômico-financeiro de obras públicas; as grandes polêmicas na licitação e na gestão de contratos de manutenção predial; o atual conflito de competências e atribuições dos arquitetos, engenheiros e técnicos industriais; metodologias para o cálculo do adicional de risco do orçamento estimativo da licitação; o uso da arbitragem nos contratos de obras públicas; os contratos de eficiência como alternativa para a execução de investimentos públicos; a análise econômica da contratação de obras públicas segundo a nova Lei 14.133/2021.

5.2 Da notória especialização

A contratação de treinamentos adequada à inexigibilidade de licitação, por se tratar de serviço técnico profissional especializado, requer que a empresa ou profissional contratado possua notória especialização.

A definição de notória especialização contida na Lei de Licitações e Contratos diz respeito ao profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

No presente caso, com 11 anos de atuação, a CON Treinamentos é uma das empresas mais conceituadas quando o assunto é capacitação de servidores públicos. Já são mais de 10 mil

servidores públicos federais, estaduais e municipais capacitados em todo o Brasil. Ao longo dos últimos anos, a administração pública mudou e os agentes públicos precisaram se aperfeiçoar em cada área de atuação. Nesse tempo, a empresa preparou capacitações presenciais, treinamentos, seminários e congressos que se tornaram referência no país. Materiais exclusivos e capacitação de qualidade que levaram os servidores públicos a um outro patamar na esfera da administração pública. A empresa também saiu na frente com capacitações no ensino à distância (EAD) e em tempo real, além das capacitações online, capacitações In Company, personalizados para a necessidade de cada instituição na administração pública.

Em relação à empresa descrita no item 1.1, junta-se atestado de capacidade técnica no ID 0317514

6. Da execução do serviço

6.1. Dos recursos instrucionais

A realização do curso demandará a disponibilização:

- computadores/notebooks pessoais com acesso a internet para servidores em tele-trabalho
- computadores do TRE/GO para servidores com trabalho presencial

6.2. Das Avaliações

Será aplicada pela Seção de Capacitação e Desenvolvimento Organizacional as avaliações abaixo:

- Reação e Aprendizagem;
- Aplicação e Resultado.

6.3. Da Certificação

O certificado é de responsabilidade da empresa contratada.

Ao final do curso, o aluno receberá um certificado de conclusão com a carga horária especificada o qual será entregue diretamente pela empresa contratada.

6.4. Do Conteúdo Programático

Palestra 1: As ciladas e os caminhos tortuosos das obras públicas - Palestrante: Benjamin Zymler

Palestra 2: A responsabilização perante os órgãos de controle dos agentes públicos envolvidos na licitação e fiscalização de obras públicas - Palestrante: Cláudio Sarian

- Responsabilidade da comissão de licitação
- Responsabilidade do projetista e do servidor que analisa/aprova o projeto
- Responsabilização do orçamentista
- Responsabilidade do fiscal do contrato
- É possível não haver responsabilização do fiscal quando a obra é acompanhada por empresa supervisora?

Palestra 3: O fiscal de contrato e o fiscal de obra: permanece a antiga confusão na nova Lei 14.133/2021? - Palestrante: Cláudio Sarian

- Conceituação do fiscal de contrato e do fiscal de obra
- Análise à luz da classificação da IN 5/2017 (gestor do contrato, fiscal técnico e fiscal administrativo)
- Necessidade ou não de o fiscal ser engenheiro/arquiteto para acompanhar contrato de obra pública
- É necessária a emissão da ART de fiscalização
- Diferença entre o gestor e o fiscal do contrato?
- Responsabilidade da empresa/profissional contratado para prestar apoio técnico ao fiscal do contrato?

Palestra 4: Habilitação Técnica de Construtoras na Nova Lei de Licitações - Palestrante: Karine Lílian

- Principais novidades da nova lei de licitações em relação aos requisitos de habilitação
- Qualificação técnico-profissional e qualificação técnico-operacional
- Pré-Qualificação Subjetiva - Exigências Restritivas/Exigências não Restritivas
- Saneamento dos Documentos de Habilitação após a Entrega das Propostas

Oficina 1: “O uso do BIM em obras de Infraestrutura” - Palestrante: Anderson Alvarenga Ferreira

- Captura de realidade com drones em obras de infraestrutura
- Levantamento de pontes com laser scanner
- Estudos de Viabilidade com BIM
- Dispositivos de Drenagem
- Anteprojeto de pontes
- Anteprojetos de rodovias
- Simulação 4D

Oficina 2: “Como planejar as contratações do tipo Built to Suit na Administração Pública?” - Palestrante: Hamilton Bonatto

- Conceito e origem do modelo de contrato built to suit;
- Pagamento;
- Vantagens para o locador e para o locatário;
- O tcu e o built to suit;
- Built to suit na administração pública;
- Objetivos, princípios e diretrizes;
- Orçamento sigiloso para o modelo built to suit;
- Elementos técnicos instrutores para contratação do modelo built to suit;
- Remuneração variável;
- Repercussão do regime de empreitada nos contratos built to suit;
- Aplicação subsidiária do direito privado;
- Formas de contratação
- Built to suit sem previsão de reversão do bem;
- Built to suit com reversão do bem;
- Estabelecimento de prazo;
- Planejamento da contratação
- Justificativas para a contratação do modelo built to suit;
- Contratos built to suit.

Oficina 3: “Elaboração do anteprojeto para a contratação integrada” - Palestrante: Rafael Jardim

- Contratação integrada: origem e histórico
- Definição
- Justificativas para o uso
- Diferenças da contratação integrada para a semi-integrada
- Diferenças entre a contratação integrada na Lei 13.303/16 e na Lei 14.133/21
- Definição de anteprojeto segundo a ANBT
- Definição de anteprojeto na Lei 14.133/2021 e na Lei 13.303/2016: limitações e interpretações
- Responsabilidades pela elaboração do anteprojeto
- Elementos mínimos de anteprojeto
- Definição de condições de contorno
- Exemplos de anteprojeto
- Orçamento do anteprojeto: disposições práticas e legais
- Exemplos de orçamentos expeditos e paramétricos
- Distribuição de riscos em coerência com os elementos mínimos de anteprojeto
- Jurisprudência do TCU

Oficina 4: Cuidados e boas práticas com a análise e recebimento de projetos de engenharia - Palestrante: Elci Pessoa

- Custo-Benefício de um bom projeto
- Consequências práticas de um projeto ruim
- Responsabilização de Projetistas
- Diferenciação entre Projetos Básicos e Executivos
- Conteúdo mínimo de um projeto básico
- Conteúdo mínimo de um projeto executivo
- Análise técnica em escritório para recebimentos de projeto
- Diligências de campo para recebimentos de projeto (práticas recomendáveis)
- Análise expedita de orçamento de referência

Palestra 5: “Boas práticas para a incrementar a sustentabilidade ambiental das obras públicas” - Palestrante: André P. Baeta

- Definição de sustentabilidade e de “crescimento nacional sustentável”
- Sustentabilidade na nova Lei de Licitações e Contratos
- Sustentabilidade x discricionariedade
- Motivação dos critérios sustentáveis – momento para escolha das soluções sustentáveis
- Utilização de critérios de sustentabilidade como critérios de habilitação
- Sustentabilidade x restrição à competição: como avaliar se os critérios de sustentabilidade não direcionarão a licitação ou reduzirão em demasiado o número de licitantes?
- Sustentabilidade ambiental x sustentabilidade técnica x sustentabilidade financeira x sustentabilidade econômica
- Contratação de projetos prevendo cláusulas de sustentabilidade
- Sustentabilidade na arquitetura e layout
- Sustentabilidade em obras de terraplenagem
- Sustentabilidade em obras de pavimentação
- Sustentabilidade no projeto estrutural
- Sustentabilidade nas instalações prediais

Palestra 6: “Metodologia de cálculo do reequilíbrio econômico-financeiro de obras públicas” - Palestrante: André P. Baeta

- Causas e impactos dos aumentos recentes de preços na construção civil
- Em que situações tais aumentos constituem motivação para realização do reequilíbrio econômico- financeiro dos contratos?
- Os pressupostos para o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos
- Necessidade de robusta comprovação dos fatos alegados e documentação comprobatória para instrução do pedido
- O que pode ser considerado mera variação de preços de mercado, não justificando a revisão de preços.
- O impacto da matriz de riscos e das cláusulas contratuais no exame dos pedidos de reequilíbrio.
- Método de cálculo do reequilíbrio econômico-financeiro
- Uso de notas fiscais x variação de custos aferida por meio de tabelas referenciais da administração pública (Sinapi e Sicro) ou de pesquisa de mercado
- Cálculo do reequilíbrio medição a medição versus aplicação do reequilíbrio somente sobre os serviços não executados.
- A problemática de reequilibrar preços inexequíveis e a necessidade de manter os descontos ofertados pelas propostas dos licitantes.
- O expurgo da taxa de lucro e de outras rubricas do BDI no cálculo do reequilíbrio.
- Qual é o melhor parâmetro para verificar se o desequilíbrio alegado representa onerosidade excessiva, justificando o aditamento contratual?
- Data-base para o cálculo do reequilíbrio
- Necessidade de exame global do contrato
- Apresentação de Atos Normativos sobre o Reequilíbrio do Contrato
- Roteiro detalhado de cálculo para exame dos pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro.
- Estudo de caso demonstrando o cálculo do reequilíbrio econômico-financeiro

Talk Show: As Grandes Polêmicas na Licitação e na Gestão de Contratos de Manutenção Predial

- Rafael Jardim, Paulo Reis e André Baeta

- Em um contrato de manutenção no regime de empreitada por preço unitários, em que há o pagamento por serviços efetivamente executados, é necessário celebrar previamente um aditivo contratual para o acréscimo de serviços que estourarem os quantitativos previstos em planilha, inclusive se não houver aumento do valor contratual em virtude do saldo de outros serviços que não foram executados em sua plenitude?
- Qual é a melhor modelagem de contratação dos serviços de manutenção predial? Quando é indicada a previsão de que ao menos parte do objeto seja executada em regime de dedicação exclusiva de mão de obra? Em que situações é melhor ter um contrato prevendo apenas pagamento de serviços eventuais, executados por demanda do órgão contratante?
- Quais as orientações para diferenciar os serviços de manutenção predial de obra pública? Em que situações não é possível enquadrar determinada intervenção como serviços de manutenção, exigindo licitação específica para a contratação de obra?
- Quais os cuidados para a contratação de manutenção predial por meio do uso de atas de registro de preços?
- Afinal, é possível utilizar a modelagem de licitação pelo maior desconto sobre a tabela do Sinapi para contratar manutenção predial? A jurisprudência do TCU sobre o tema está pacificada?
- Como resolver a previsão de serviços e/ou materiais cujos quantitativos são muito difíceis, quicá impossíveis, de serem estimado com o mínimo de precisão?
- O Sinapi e o Acórdão TCU 2.622/2013-Plenário são fontes fidedignas para a formação de preços dos serviços de manutenção predial?

Palestra 7: O Atual Conflito de Competências e Atribuições dos Arquitetos, Engenheiros e Técnicos Industriais - Palestrante: Paulo Reis

- Legislação das profissões dos engenheiros, arquitetos e técnicos industriais
- Como ficam as atribuições dos engenheiros e arquitetos diante da edição da Lei 13.639/2018, que instituiu os Conselhos Federal e Regionais dos Técnicos Industriais e dos Técnicos Agrícolas?
- Resoluções CFT 58/2019 e 68/2000
- Diferenças e semelhanças entre a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) e TRT (Termo de Responsabilidade Técnica).
- Afinal, os técnicos industriais podem se responsabilizar pela elaboração de projetos e execução de obras públicas?
- Que tipo de projetos e obras podem ser executados pelos arquitetos?
- Os engenheiros civis podem ser responsáveis técnicos pelos projetos arquitetônicos?
- Quais cláusulas editalícias podem ser previstas diante de um leque de atribuições concorrentes entre engenheiros, arquitetos e técnicos industriais?

Palestra 8: Metodologias para o cálculo do adicional de risco do orçamento estimativo da licitação - Palestrante: Rafael Jardim

- Definição de matriz de riscos
- Histórico e origem da matriz de riscos
- Obrigatoriedade da matriz de riscos
- Previsão legal da matriz de riscos - Uso da matriz de riscos nas contratações integradas e semi-integradas
- Exemplos de distribuição de riscos
- Casos recomendáveis de distribuição de riscos
- “Custo” do risco sob a ótica econômica
- Apresentação do Método de Monte Carlo
- Guia de Gerenciamento de Riscos do DNIT
- Métodos probabilísticos de cálculo de contingência
- Análise qualitativa de riscos em uma matriz de riscos típica
- Análise qualitativa de riscos em uma matriz de riscos atípica
- Obrigações de meio x Obrigações de fim x matriz de riscos

Palestra 9: O uso da arbitragem nos contratos de obras públicas - Palestrante: Nicola Khoury

- Contexto legal anterior e problemas que motivaram a previsão na nova lei
- Disposições da nova Lei de Licitações e Contratos sobre a arbitragem
- Tipos de arbitragem
- Vantagens/desvantagens da adoção da arbitragem em contratos administrativos
- Escolha dos árbitros
- Sugestões de disposições contratuais e editalícias prevendo o uso da arbitragem em contratos de obras públicas
- Experiência do uso da arbitragem em contratos administrativos na área de infraestrutura
- Estudo de caso

Palestra 10: Os contratos de eficiência como alternativa para a execução de investimentos públicos - Palestrante: André P. Baeta

- Que tipos de objeto podem ser executados por meio de contratos de eficiência?
- Como ocorre a licitação pelo critério de julgamento pelo maior retorno econômico?
- O que deve constar da etapa preparatória da contratação (ETP, Termo de Referência, Projeto Básico)?
- É possível a conjugação de contratos de eficiência com os regimes de contratação integrada e semi-integrada? - Exemplos de despesas correntes que podem ser reduzidos por meio do uso de contratos de eficiência
- O que é imprescindível constar da matriz de riscos da contratação?

- Estudo de caso sobre a instalação de sistemas de geração fotovoltaica por meio de contratos de eficiência - Disposições acerca dos prazos de vigência contratual
- Consequências de não ser verificada a meta de economia proposta na licitação
- Análise das propostas de trabalho;
- Análise das propostas de preço;
- Regras gerais sobre a execução dos contratos de eficiência.
- Como se dará a remuneração do contratado?

Palestra de Encerramento: A análise econômica da contratação de obras públicas segundo a nova Lei 14.133/2021 - Palestrante: Marcos Nóbrega

7. Das Obrigações da Contratada

A Contratada obrigar-se-á a:

7.1 A Contratada obrigar-se-á assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, prezando por sua excelência na forma do que dispõe a legislação em vigor e o presente Projeto Básico.

7.2 Ministrará o curso de acordo com sua proposta, cumprindo todo o programa proposto para a capacitação.

7.3 Observar durante a execução dos serviços contratados o fiel cumprimento de todas as leis federais estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.

7.4. Fornecer material didático para os participantes e material de apoio para o professor, caso seja necessário.

7.5. Entregar os certificados de conclusão do curso, individualizados por servidor.

7.6. Arcar com todos os tributos e contribuições relativas à presente contratação.

7.7. Arcar com todas as despesas relativas a passagens, estadia e traslados do professor, se for o caso.

7.8. Assumir e responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las em época própria, uma vez que seus diretores, empregados e prepostos não mantêm tampouco manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

7.9 Assumir também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com eles ainda que ocorridos nas dependências da Contratante, se for o caso.

7.10 Manter no ato da entrega da nota fiscal todas as condições que ensejaram a sua contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista.

7.11 Realizar o treinamento com a máxima qualidade primando pela pontualidade, boa didática, apresentação de aulas dinâmicas e participativas.

8. Das Obrigações da Contratante

8.1. Fornecer o local para a realização das aulas teóricas, se for o caso.

8.2. Fornecer os recursos instrucionais descritos no item 6.1, se for o caso

8.3. Exercer a fiscalização dos serviços na forma prevista na lei.

8.4. Realizar o pagamento no prazo legal, após a entrega da Nota Fiscal e dos certificados de conclusão, desde que verificada as condições de regularidade para o pagamento.

9. Condições para Pagamento

O pagamento está condicionado à comprovação da realização do evento, mediante apresentação dos certificados de conclusão dos participantes, apresentação da Nota Fiscal juntamente às certidões de regularidade fiscal, trabalhista e do FGTS.

10. Da Fiscalização do Contrato

O curso, ora proposto, será fiscalizado pela chefia da Seção de Capacitação, conforme atribuições regulamentares da unidade especializada, que ficará responsável por fazer cumprir todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento e apresentará Nota Técnica acerca da prestação dos serviços.

11. Da aplicação de Penalidades

Caberá ao TRE-GO decidir pela aplicação das penalidades previstas na Lei Federal n. 8.666/93, mediante regular tramitação processual.

(datado e assinado eletronicamente)

ODENILTON TAVARES DE SOUSA

Seção de Capacitação

(datado e assinado eletronicamente)

BIANCA THAÍS DE SOUZA CROCAMO

Chefe da Seção de Capacitação

DESPACHO DO COORDENADOR DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

De acordo com os argumentos e com o projeto apresentado pela Seção de Capacitação.

Encaminhe-se a proposta a Secretária de Gestão de Pessoas para análise e, no caso de concordância, para prosseguimento normal do feito.

(datado e assinado eletronicamente)

ADENIR JOSÉ DE SOUSA

Coordenador de Educação e Desenvolvimento

DESPACHO DA SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS

De acordo.

Com intuito de conferir celeridade ao procedimento, encaminhem-se os autos à Secretaria de Administração e Orçamento para que proceda ao enquadramento da despesa e verificação da existência de disponibilidade orçamentária e financeira para custeá-la.

Após, à Diretoria-Geral para apreciação quanto à viabilidade de contratação do curso, tendo em vista que a ação de capacitação em questão não consta no PAC 2022, conforme ressaltado no projeto básico apresentado pela Seção de Capacitação.

(datado e assinado eletronicamente)

MILENA JORGE GONÇALVES

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **BIANCA THAÍS DE SOUZA CROCAMO, CHEFE DE SEÇÃO**, em 23/08/2022, às 18:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Odenilton Tavares de Sousa, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 23/08/2022, às 18:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ADENIR JOSÉ DE SOUSA, COORDENADOR(A)**, em 24/08/2022, às 17:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MILENA JORGE GONÇALVES, SECRETÁRIO(A)**, em 30/08/2022, às 13:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0332016** e o código CRC **AB84C504**.

